

PRR4ª-00022466/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A FACULDADE CERS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU N.º 378, DE 09/08/2010, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, de um lado, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0068-10, com sede na Rua Francisco Otávio Caruso da Rocha, 800, Praia de Belas- Porto Alegre/RS, CEP:90010-395, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE e representada pelo dr. **ANTÔNIO CARLOS WELTER**, PROCURADOR-CHEFE DA Procuradoria Regional da República da 4ª Região e de outro a FACULDADE CERS, com sede na Rua dona Maria César, 170, Sala 102 E, Recife-PE, CEP:50,030-140, mantida pelo COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA, ambos regidos pelo mesmo CNPJ 08.403.264/0001-06, neste ato representada por seu Diretor, senhor **Guilherme Marzol Montandon Saraiva**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL e a FACULDADE CERS, credenciada pelo MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - MEC, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá as disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 378/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado deverá participar da seleção pública.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 4ª REGIÃO, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 4ª REGIÃO e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da FACULDADE CERS.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da FACULDADE CERS em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 4ª REGIÃO:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário a, pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários

que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio vigorará por 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA NONA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre-RS, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2021

<p>ANTÔNIO CARLOS WELTER Procurador-Chefe da PRR4^a (assinatura eletrônica)</p>	<p>_____ GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA Diretor do CERS (assinatura eletrônica)</p>
<p>JANAINA LAZZARI FIORIN Testemunha</p>	<p>_____ Testemunha</p>

Assinado digitalmente em 17/12/2021 10:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8F98B5F3.D15D81DE.84199081.F8FB377C

(assinatura eletrônica)

(carimbo/assinatura)

Assinado digitalmente em 17/12/2021 10:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8F98B5F3.D15D81DE.84199081.F8FB377C



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR4^a-00022466/2021 CONVÊNIO**

.....
Signatário(a): **ANTONIO CARLOS WELTER**

Data e Hora: **16/12/2021 15:15:15**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA**

Data e Hora: **16/12/2021 19:24:59**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JANAINA LAZZARI FIORIN**

Data e Hora: **17/12/2021 10:02:26**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8f98b5f3.d15d81de.84199081.f8fb377c